**CONTRATO Nº 012/2020**

Contrato de EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NOVO SITE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU que entre si celebram o Poder Legislativo de Canguçu e a Empresa Hostche Interatividade Digital LTDA ME

Poder Legislativo de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 350.792.580-04, com sede na Rua General Osório, nº 979, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rubens Angelin de Vargas, com RG nº 5019714699 e CPF nº 350.792.580-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e Empresa Hostche Interatividade Digital LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.051/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1189 Bairro Fragata, Pelotas RS, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Vagner Stigger da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pelotas, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem o presente contrato por objeto Contratação de Empresa Especializada para Criação e Manutenção de novo Site de Internet para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO:

O valor total do contrato será de R$ 4.200,00. Sendo pago o valor de R$ 350,00(trezentos e cinqüenta reais), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e mediante entrega da nota fiscal descriminada conforme a nota de empenho.

O reajuste dos valores será concedido com base no artigo 40, XI da Lei 8666/1993 ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O site deverá ser desenvolvido conforme o seguinte: alteração do layout do site da Câmara a fim de atender a legislação de acesso a informação vigente e dar maior visibilidade a informações de maior relevância como, por exemplo, os editais; inclusão de acessibilidade com a inserção de ferramenta de libras; adequação para visualização em dispositivos móveis com a inclusão de layout responsivo; alterar o sistema gerenciador de conteúdo, no sentido de incluir novas funcionalidades, troca por tecnologia mais recente para ser mais rápido, de fácil utilização e seguro com a inclusão de criptografia nos dados e atender indicações de melhorias que os setores de comunicação e administrativo desta CASA julgar necessário. A CONTRATADA se compromete a atender ao pedido da CONTRATANTE de adaptações de seus sistemas e site, caso haja necessidade, para adequar o software às necessidades básicas de funcionamento, num prazo de 05 (cinco) dias a contar do citado pedido, sob pena de rescisão. Essa solicitação não exclui os pedidos de alterações futuros, referentes a atualizações e novas versões dos programas instalados. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, via telefone e via Internet, sem limites de chamadas técnicas mensais para os softwares instalados, constantes deste processo. Quando não solucionado, o problema será resolvido por suporte técnico presencial, sendo que a visita se dará em até 72 (setenta e duas) horas a partir do chamado da CONTRATANTE. Todos os pedidos de alteração no layout e nos sistemas visando seu aperfeiçoamento e ajuste às necessidades da CONTRATANTE, desde que não impliquem em incompatibilidade com a estrutura dos programas, deverão ser respondidos pela CONTRATADA num período de 72 horas úteis, relatando o prazo máximo para realização das alterações solicitadas. As alterações decorrentes do aperfeiçoamento dos programas instalados deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional ao valor deste Contrato, bem como o desenvolvimento de novas ferramentas inclusas quando as mesmas forem exigidas por leis Federais ou Estaduais obrigando assim as Câmaras disponibilizá-las em seus sites.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto da contratação na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato;

c) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato.

d) obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: É obrigação da CONTRATANTE, liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 48 (quarenta e oito) meses. O reajuste dos valores será concedido com base no artigo 40, XI da Lei 8666/1993 ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações estará sujeita às seguintes penalidades: a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato. Parágrafo primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.99.00.00 – outros serviços de T.I.C

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO: Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor efetivo André Marcelo Coelho da Silva (Cargo Especialista em Informática).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu,RS, 10 de dezembro de 2020.

Rubens Angelin de Vargas Vagner Stigger da Silva

 Presidente/Contratante Representante/Contratada

Testemunha

Testemunha